



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023**

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. DELMAR HOFF, torna público o processo licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de Perito Contador Judicial, interessado na realização de cálculos em processos judiciais de interesse da Procuradoria Geral do Município, conforme descrito neste edital e seus anexos. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, **até às 11 horas do dia 6 de Abril de 2023**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente edital, pelas normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 971/16, Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Município de Portão, mediante parecer exarado por sua Procuradoria Geral, justifica a escolha do Pregão em sua forma Presencial, para o objeto licitado, com a inibição da apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma Presencial do Pregão sobre a Eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública do Pregão e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, sendo mais célere a contratação. O histórico de irregularidades no Pregão Eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas, atrasando o processo licitatório. A opção pela modalidade Presencial do Pregão, prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Pregoeiro com os licitantes.

**1 - DO OBJETO, ENTREGA e PAGAMENTO:**

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Perito Contador Judicial para realização de cálculos de processos judiciais, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG, conforme Termo de Referência constante do **Anexo I**.

1.1.2 - Estima-se uma demanda de no máximo 50 (cinquenta) cálculos periciais no período de 1 (um) ano.

1.1.3 - É de responsabilidade da licitante:

- cálculos acompanhados de conclusão;

- cálculos contendo a assinatura de responsável técnico, devidamente habilitado, comprovada sua formação;

- em casos de divergência de interpretações e outras considerações necessárias, indicar os problemas do cálculo apresentado, onde e por que há imprecisão ou erro, qual o valor correto e quais os valores alternativos.

1.1.4 - É de responsabilidade do Município:

- em caso de parecer sobre valores para acordo, a assessoria jurídica do Município informará as verbas que deverão ser computadas no cálculo e o parecer deverá indicar o valor total e discriminado das verbas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- receber provisoriamente o serviço, por e-mail ou diretamente no setor jurídico;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- receber definitivamente os cálculos contratados;
- efetuar o pagamento no prazo previsto.

**1.2 - Da Entrega:**

1.2.1 - Os cálculos, objeto do presente instrumento, deverão ser entregues junto a Procuradoria Geral do Município, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, em meio físico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min, com isenção de qualquer ônus suplementar ao Município.

1.2.2 - Anteriormente ao prazo de entrega dos cálculos, estes deverão ser enviados para o e-mail [juridico@portao.rs.gov.br](mailto:juridico@portao.rs.gov.br), acaso seja requerido pelo setor jurídico, com o assunto indicando as palavras “CÁLCULOS ASSESSORIA”, o número do processo, se houver, e o nome do solicitante, se informado.

1.2.3 - Anteriormente ao prazo de entrega dos cálculos, estes poderão ser enviados ao e-mail acima, acaso os contratados necessitem de concordância ou esclarecimento, com o assunto indicando as palavras “CÁLCULOS ASSESSORIA”, o número do processo, se houver, e o nome do solicitante, se informado.

1.2.4 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do presente edital e seus anexos.

1.2.5 - A licitante enviará os cálculos digitalizados, objeto do presente instrumento, ao e-mail acima indicado, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da solicitação do Município.

1.2.5.1 - Acaso o prazo final cair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil.

1.2.6 - A contagem do prazo de entrega se dará a partir do primeiro dia útil, após o envio do pedido à licitante.

1.2.7 - A entrega física dos cálculos, pela licitante, se dará em mãos e deverá ser efetuada no prazo máximo de até 3 (três) dias após o envio do arquivo digitalizado.

**1.3 - Do Pagamento:**

1.3.1 - O pagamento do serviço prestado pela licitante será efetuado pelo Município no prazo de até 30 dias, contados da sua entrega e emissão da Nota Fiscal, sem qualquer correção, em moeda vigente do país.

1.3.2 - O valor a ser percebido pela licitante corresponderá ao quantitativo realizado em cada momento.

1.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 (sete) deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DO LICITANTE:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO LICITANTE:

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

**Observação:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e n° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal n° 10.520/02, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do **Anexo II** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

4.5 - Posteriormente verificado o não atendimento dos requisitos previstos para habilitação, conforme declaração apresentada na forma do item anterior, a licitante sujeita-se às penalidades constantes deste edital.

4.6 - A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/06, deverá apresentar fora dos envelopes, sob as penas da Lei, a devida comprovação de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos **Anexo III** deste edital.

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo IV** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

5.1.1 - Razão Social completa da licitante, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

5.1.2 - Preço unitário do item ofertado, com até 2 casas decimais após a vírgula, expresso em reais. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.1.3 - Forma de entrega dos serviços conforme disposto no subitem 1.2, do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

5.1.4 - Prazo de validade mínima da proposta de 60 dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;

5.1.5 - Forma de pagamento dos serviços conforme disposto no subitem 1.3, do edital;

5.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea 5.1.1, considerar-se-á o constante a documentação de habilitação e, no caso das alíneas 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, os prazos estipulados neste edital, sem que importe em desclassificação da licitante.

5.3 - A omissão de dados solicitadas na alínea 5.1.2, importará a desclassificação do referido item cotado pela licitante.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 3 ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 - DAS PENALIDADES, deste edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.13.4 - Apresentarem preços unitários superiores ao estabelecido pelo Município ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

7.1 - A licitante vencedora deverá apresentar no envelope nº 2 (Habilitação), os seguintes documentos:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - A apresentação dos documentos constantes no subitem anterior para o efetivo credenciamento da licitante supre a necessidade destes no envelope da habilitação.

7.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- b) Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da Sessão Pública.

7.1.4 - Outros Documentos:

a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, **Anexo V** deste edital;

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprovando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, **Anexo VI** deste edital.

7.2 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Portão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.1 - A autenticação de documentos por servidor do Município de Portão se dará até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

7.3 - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas após o encerramento deste Pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado com os valores unitário e total dos itens conquistados.

8.4 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 3 dias corridos para apresentação das razões de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

9.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>NÚMERO</b>	<b>SETOR</b>	<b>SECRETARIA</b>
2299-333903905000000	Serviços técnicos profissionais	SEMAG

**11 - DAS PENALIDADES:**

11.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar o serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

11.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

I - advertência (prazo de 2 (dois) dias para regularizar);

II - multa;

III - rescisão de contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Portão, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Portão.

11.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.5 - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

11.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização do Município;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 1 (um) dia na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município de Portão ou a terceiros, independente da obrigação da licitante em reparar os danos causados.

11.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à licitante, a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

11.9 - Quando o objeto do contrato não for prestado no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a prestação do serviço do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **12 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

12.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

12.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

12.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.

12.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

12.1.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

12.1.6 - Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% superior ao melhor preço.

12.2 - Para efeito do disposto do subitem 12.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 12.1.5 e 12.1.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

12.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 12.1.5 e 12.1.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2.5 - O disposto no item 12.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2.6 - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município, Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 8h às 14h.

13.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

13.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de fax e telefone, e e-mail.

13.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Portão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

13.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49, da Lei Federal nº 8666/93).

13.8 - São anexos deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (Artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A IDONEIDADE

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

13.9 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portão/RS, 21 de Março de 2023.

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município  
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município  
Dr. Alexandre Takeo Sato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO I**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição do Produto</b>
01	Até 50	un	Cálculos periciais em atendimento as necessidades da Procuradoria Geral do Município/PGM, em conformidade com as exigências editalícias.  <b>Valor unitário máximo admitido: R\$800,00 (Oitocentos reais)</b>

Portão/RS, 21 de Março de 2023.

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO II**

**MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

**DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital, nós abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portão que, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), em conformidade com o Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, para participação no Pregão Presencial de nº 23/2023.

..(Município).., ... de ..... de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO III**

**MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), Sr(a) ....., inscrito no CPF sob nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

..(Município).., ..... de ..... de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO IV**

**MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços constantes do Pregão Presencial n° 23/2023, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Razão Social:	Telefone/fax:
Endereço:	e-mail:
CEP:	Contato:
Município:	CNPJ:
Estado:	Inscrição Estadual:

Prazo de entrega: Conforme edital.

Prazo de pagamento: Conforme edital.

Validade da proposta: Conforme edital

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>RS / Un</b>
01	Até 50	un	Cálculos periciais em atendimento as necessidades da Procuradoria Geral do Município/PGM, em conformidade com as exigências editalícias.	

..(Município).., ... de ..... de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO V**

**MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 23/2023 que, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município).., .... de ..... de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO VI**

**MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).., .... de ..... de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2023**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

**CONTRATADA: .....**

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do edital Pregão Presencial nº.../2023, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decreto Municipal nº 409/05 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE, compreendendo a realização de até 50 (cinquenta) cálculos periciais, em atendimento as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

1.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- cálculos acompanhados de conclusão;
- cálculos contendo a assinatura de responsável técnico, devidamente habilitado, comprovada sua formação;
- em casos de divergência de interpretações e outras considerações necessárias, indicar os problemas do cálculo apresentado, onde e por que há imprecisão ou erro, qual o valor correto e quais os valores alternativos.

1.3 - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- em caso de parecer sobre valores para acordo, a assessoria jurídica do Município informará as verbas que deverão ser computadas no cálculo e o parecer deverá indicar o valor total e discriminado das verbas.
- receber provisoriamente o serviço, por e-mail ou diretamente no setor jurídico;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- receber definitivamente os cálculos contratados;
- efetuar o pagamento no prazo previsto.

1.4 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, a respectiva proposta, elaborada e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

apresentada pela CONTRATADA, datada de .../.../23, e os novos preços definidos por lance conforme consignados na ata que registrou aqueles lances.

1.5 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

**2 - DA ENTREGA, PAGAMENTO e PRAZO:**

**2.1 - Da Entrega:**

2.1.1 - Os cálculos, objeto do presente instrumento, deverão ser entregues junto a Procuradoria Geral do Município, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, em meio físico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min, com isenção de qualquer ônus suplementar ao CONTRATANTE.

2.1.2 - Anteriormente ao prazo de entrega dos cálculos, estes deverão ser enviados para o e-mail [juridico@portao.rs.gov.br](mailto:juridico@portao.rs.gov.br), acaso seja requerido pelo setor jurídico, com o assunto indicando as palavras “CÁLCULOS ASSESSORIA”, o número do processo, se houver, e o nome do solicitante, se informado.

2.1.3 - Anteriormente ao prazo de entrega dos cálculos, estes poderão ser enviados ao e-mail acima, acaso os contratados necessitem de concordância ou esclarecimento, com o assunto indicando as palavras “CÁLCULOS ASSESSORIA”, o número do processo, se houver, e o nome do solicitante, se informado.

2.1.4 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do presente edital e seus anexos.

2.1.5 - A CONTRATADA entregará os cálculos digitalizados, objeto do presente instrumento, ao e-mail acima indicado, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

2.1.5.1 - Acaso o prazo final cair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil.

2.1.6 - A contagem do prazo de entrega se dará a partir do primeiro dia útil, após o envio do pedido à CONTRATADA.

2.1.7 - A entrega física dos cálculos, pela CONTRATADA, se dará em mãos e deverá ser efetuada no prazo máximo de até 3 (três) dias após o envio do arquivo digitalizado.

**2.2 - Do Pagamento:**

2.2.1 - O pagamento do serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados da sua entrega e emissão da Nota Fiscal, sem qualquer correção, em moeda vigente do país.

2.2.2 - O valor a ser percebido pela CONTRATADA corresponderá ao quantitativo realizado em cada momento.

2.2.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2.3 - Do Prazo:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

2.3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços, ora contratados, no prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

**3 - DO RECEBIMENTO:**

3.1 - O objeto constante do presente instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**4 - DO VALOR e RECURSOS:**

4.1 - Do Valor:

4.1.1 - O valor global a ser percebido pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, ora contratados, é de até R\$..... (.....), respeitado o valor unitário R\$..... (.....), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

4.1.2 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo em condições previstas ao disposto no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

4.1.3 - Na hipótese da prestação dos serviços, ora contratados, ultrapassar o prazo de 12 meses, o valor firmado entre as partes será reajustado, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier substituí-lo por Lei.

4.2 - Dos Recursos:

4.2.1 - As despesas decorrentes do presente ajuste serão pagas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2299-333903905000000	Serviços técnicos profissionais	SEMAG

**5 - DOS DIREITOS e OBRIGAÇÕES:**

5.1 - Dos Direitos:

5.1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato na condição avencada e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

5.2 - Das Obrigações da CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

5.2.1 - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.2.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal, bem como, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Ambas as certidões, em vigor, deverão ser juntadas pela CONTRATADA às Notas Fiscais apresentadas à CONTRATANTE.

## **6 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.**

### **6.1 - Da rescisão:**

6.1.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

### **6.2 - Das Penalidades:**

6.2.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o contrato, prestar o serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2.3 - Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

I - advertência (prazo de 2 (dois) dias para regularizar);

II - multa;

III - rescisão de contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a CONTRATANTE.

6.2.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.2.5 - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 1 (um) dia na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.2.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.2.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA, a pena da suspensão dos direitos de licitar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.2.9 - Quando o objeto do contrato não for prestado no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a prestação do serviço do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**7 - DAS RESPONSABILIDADES.**

7.1 - Constituem responsabilidades das partes aquelas previstas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**8 - DO FORO.**

8.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

**9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.2 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG, através de fiscal designado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

Parágrafo Segundo - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

9.3 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

9.4 - E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Portão/RS, .... de ..... de 2023.

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---